



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014-
MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OK
LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 004/2014**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.910/0001-44, Inscrição Estadual nº 15188128-6, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº - 743 – Baixos, Bairro da Pedreira, no Município de Belém – Pará, CEP: 66.085-055, Email administracao@okrentcar.com.br, Telefone (91) 3321-9200 / 9205, neste ato representada pela Sra **CARIN WENDRA CARDOSO COSTA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato original que trata dos Prazos e Condições de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original, conforme abaixo:

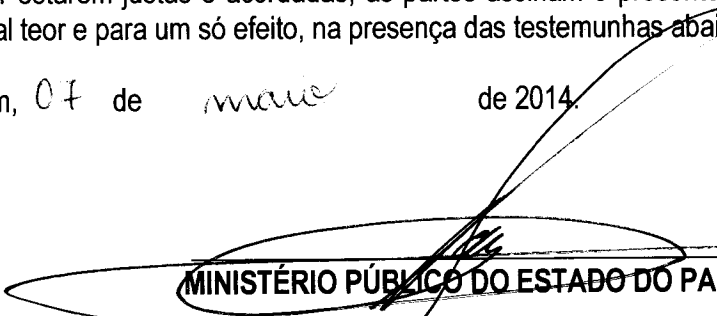
"8.6.3.3. A compensação de que trata o subitem 8.6.3.6 deverá ocorrer, preferencialmente, aos sábados, sendo facultado ao CONTRATANTE estabelecer o horário de trabalho que melhor se compatibilize com a necessidade do Órgão, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de maio de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1 - Rubens Rocha
RG nº: 2860005-539107

2 - JACILENE NASCIMENTO
RG nº: 1445543

SYLVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	2012/2013	19/5 a 17/6/2014	12/5 a 10/6/2014
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	2013/2014	1º a 30/7/2014	23/6 a 22/7/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 129/2014-MP-SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 2227/2013-MP/PGJ, 16 de abril de 2013,

R E S O L V E:

CONCEDER e AUTORIZAR férias à servidora do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
LUCIA HELENA CAMPOS	2013/2014	5/5 a 3/6/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 30 de abril de 2014.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014-MP/1ª PJ/DC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683056**

REFERÊNCIA: Notícia de fato nº 000112-111/2014-MP/1ªPJ/DC.
OBJETO: Cumprimento das normas do código de defesa do consumidor no serviço de telefonia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do CDC que estabelece ter a política nacional das relações de consumo por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência nas relações de consumo.

CONSIDERANDO o Art. 22 do CDC, ao estabelecer que: "Os Órgãos Públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6, III, do CDC, ser direito básico do consumidor: "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

CONSIDERANDO que, é dever das empresas prestadoras de telefonia móvel: **Claro/S/A** (inscrita sob o CNPJ n.º 40432544000147, com sede na Rua Florida 1970, Cidade Moncoes – São Paulo/SP), **Tim** (inscrita sob o CNPJ n.º 04206050000180, com sede na Avenida Giovanni Gronchi 7143, 4º andar, Vila Andrade – São Paulo/SP), **Oi** (inscrita sob o CNPJ de n.º 05423963000111, com sede em SCN Quadra 03, Bloco A, Setor Comercial Norte – Brasília/DF), **Vivo** (inscrita sob o CNPJ de n.º 02558157000162, com sede na Rua Martiniano de Carvalho 851, Bela Vista – São Paulo/SP), **prestar informações sobre os débitos dos consumidores usuários**, esclarecendo sobre a real possibilidade do registro daqueles consumidores inadimplentes no sistema de proteção ao crédito, adequando-se às normas da legislação consumerista;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 42 do CDC que assim estabelece: "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente.

CONSIDERANDO, que: Art. 43. Dispõe que: "o consumidor", sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes".

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Art. 2º: Em respeito às normas consumerista, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da lei n.º 7.347/85. §2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§3º O consumidor, sempre que encontrar inexistência nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

RESOLVE:

Art. 1º: RECOMENDAR às empresas de telefonia móvel: Claro S/A, Tim, Oi e Vivo, que se abstenham de negativas os seus usuários antes de cumpridas as exigências dispostas no CDC.

Art. 2º Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85. As providências dos artigos supramencionados devem ser tomadas de IMEDIATO, por se tratar de matéria de relevante interesse público, de saúde e segurança das relações de consumo.

P.R.I. – CUMPRA-SE:

Belém, 29 de abril de 2014.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PJDC

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682463**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3 e inclusão do elemento de despesa "3390-37 - Locação de Mão-de-obra".

Contrato: 25

Exercício: 2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122129745340000 339037	0101000000

Estadual

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682475**

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 07/05/2014

Valor: 0,00

Vigência: 18/05/2014 a 17/06/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês.

Contrato: 40

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
---	-------------------

03092135764630000 339033	0101000000	Estadual
--------------------------	------------	----------

03092135764680000 339033	0101000000	Estadual
--------------------------	------------	----------

03092135764690000 339033	0101000000	Estadual
03121135764670000 339033	0101000000	Estadual
03122135764700000 339033	0101000000	Estadual
03128135764660000 339033	0101000000	Estadual
03422135764710000 339033	0101000000	Estadual

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921

CEP: 66050-110 - Belém/PA

Telefone: 9132410879

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682482**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original.

Contrato: 5

Exercício: 2014

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682492**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 07/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do subitem 8.6.3.3, da Cláusula Oitava do Contrato original.

Contrato: 4

Exercício: 2014

Contratado: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Endereço: VI Freitas, Bairro: Pedreira, 743

CEP: 66085-055 - Belém/PA

Email: administracao@okrentcar.com.br

Telefone: 9133219200

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 682500**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 – CPL – PMAF

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 0018/2014. Objeto: contratação de empresa especializada com serviços de limpeza de fossa séptica em atendimento a todas as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014 Horário as 8:00(oitto) horas Local: Sala de Reunião da PMAF, Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais. Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 – CPL – PMAF

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Torna Público que fará realizar o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 019/2014. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem aérea em atendimento a todas as secretarias Municipais. Abertura: 21/05/2014 Horário as 13:00(treze) horas Local: Sala de Reunião da PMAF, Pregoeira: Maria do Carmo Oliveira Silva. Disponibilidade do Edital: PMAF. Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta) reais. Abel Figueiredo, 07 de Maio de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 140/2014GP, de 15 de março de 2014, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 179, parágrafo único da Lei 053/97- Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **ALEXANDRE MARTINELLI, ocupante de cargo de enfermeiro, lotado na secretaria de saúde**, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na **Sala de despacho e reunião, no prédio da prefeitura municipal, da Cidade Abel Figueiredo**, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº002, a que responde, sob pena de revelia.

Abel Figueiredo, 08 de Maio de 2014.

NIVALDO BATISTA
Presidente

